



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUTORA [REDACTED] LTDA

PERÍODO: DE 16/05/2024 A 29/07/2024



LOCAL: BOM JESUS DO OESTE/SC.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 26°40'23,123"S e 53°03'47,743"W.

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 42.12-0-00 (construção de obras de arte especiais).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 42.11-1-01 (construção de rodovias e ferrovias).

**BOM JESUS DO OESTE/SC
MAIO/2024**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
---------------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	6
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	9
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	10
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	18
I. CONCLUSÃO.....	19

ANEXOS	20
---------------------	----

1. Cópia dos Comprovantes de Inscrição e de Situação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Matriz e Filial da Empresa Fiscalizada
2. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empresa Fiscalizada
3. Cópia do Contrato Pactuado entre o Estado de Santa Catarina e a Empresa Fiscalizada
4. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número [REDACTED]
5. Cópia do Termo de Declarações do Sr. Antônio Lúcio da Silva Júnior
6. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número [REDACTED]
7. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de Número [REDACTED]
8. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número 4-[REDACTED]
9. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) de Número [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- | | | |
|--------------------|-----|----------------|
| • [REDACTED] | AFT | CIF [REDACTED] |
| Coordenador | | |
| • [REDACTED] | AFT | CIF [REDACTED] |
| • [REDACTED] | AFT | CIF [REDACTED] |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- | | | |
|--------------|-------------------|-----------------|
| • [REDACTED] | Proc. do Trabalho | Mat. [REDACTED] |
| • [REDACTED] | ASI | Mat. [REDACTED] |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- | | | |
|--------------|--------------------|-----------------|
| • [REDACTED] | Proc. da República | Mat. [REDACTED] |
| • [REDACTED] | ASI | Mat. [REDACTED] |
| • [REDACTED] | ASI | Mat. [REDACTED] |
| • [REDACTED] | ASI | Mat. [REDACTED] |
| • [REDACTED] | ASI | Mat. [REDACTED] |

POLÍCIA FEDERAL

- | | | |
|--------------|-----|----------------------|
| • [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |
| • [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |
| • [REDACTED] | APF | Matrícula [REDACTED] |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: início em 16/05/2024 e término em 29/07/2024.
- 2) Empregador: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
- 3) CNPJ: 00.779.059/0001-20 e 00.779.059/0004-72 (vide cópias dos comprovantes de inscrição e de situação do cadastro nacional da pessoa jurídica da matriz e filial da empresa fiscalizada no Anexo 1).
- 4) CNAE FISCALIZADO: 4211-1/01 (construção de rodovias e ferrovias).
- 5) Localização do Estabelecimento Fiscalizado: obra na rodovia Capitulino Xavier de Oliveira (rodovia SC-160), S/N, Bom Jesus do Oeste/SC, CEP: 89873-000, coordenadas geográficas: 26°40'23,123"S e 53°03'47,743"O.
- 6) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 7) Telefones de contato: [REDACTED] – gerente de escritório),
[REDACTED]
- 8) E-mail: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: **INÍCIO EM 16/05/2024 E TÉRMINO EM 29/07/2024.**
- 2) NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: 96
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 3
- 4) NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO: 96
- 5) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 03
- 6) NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 7) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 00
- 8) NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 9) NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 10) NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 11) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 00
- 12) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00
- 13) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAiores DE 16 ANOS ENCONTRADOS: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS
EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 00
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:
00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES:
R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00.
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 18
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
28.1) MENSAL: R\$ 00,00;
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 01
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
30.1) MENSAL: R\$ 341,41;
30.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO
DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:
() SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:
() SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
36.1) TRABALHO FORÇADO:
() SIM; (X) NÃO.
36.2) JORNADA EXAUSTIVA:
() SIM; (X) NÃO.
36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:
() SIM; (X) NÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:

SIM; NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:

SIM; NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

SIM; NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:

SIM; NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:

AI Nº _____ OU NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AI.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2)

#	Nº do Auto de Infração	CNPJ / Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.765.568-1	00.779.059/0004-72 / 001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.768.856-2	00.779.059/0004-72 / 002206-3 / Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			Portaria MTP 671/2021.
3	22.768.858-9	00.779.059/0004-72 / 002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados (atraso acima de 60 dias).	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.
4	22.768.859-7	00.779.059/0004-72 / 002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados (atraso de 1 a 30 dias).	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.
5	22.768.860-1	00.779.059/0001-20 / 001398-6 / Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.768.862-7	00.779.059/0004-72 / 001398-6 / Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	22.768.863-5	00.779.059/0004-72 / 001956-9 / Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
8	22.768.865-1	00.779.059/0001-20 / 000979-2 / Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
9	22.768.866-0	00.779.059/0004-72 / 000979-2 / Deixar de computar, para efeito de	Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.	
10	22.768.872-4	00.779.059/0004-72 / 000018-3 / Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	22.768.873-2	00.779.059/0004-72 / 001512-1 / Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1º da Lei nº 605/1949.
12	22.768.876-7	00.779.059/0004-72 / 107110-6 / Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
13	22.768.877-5	00.779.059/0004-72 / 318150-2 / Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, instalação sanitária no canteiro de obras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
14	22.768.878-3	00.779.059/0004-72 / 318157-0 / Disponibilizar instalação sanitária na frente de trabalho em desacordo com o estabelecido no subitem 18.5.7 da NR 18 e/ou deixar de disponibilizar local para refeição dos trabalhadores nas frentes de trabalho e/ou fornecer local para refeição nas frentes de trabalho sem observar as condições mínimas de conforto e higiene, e/ou sem a devida proteção contra as intempéries.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.7, alínea "b" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
15	22.768.879-1	00.779.059/0004-72 / 124273-3 / Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.3, 24.7.3.1 e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
16	22.768.881-3	00.779.059/0004-72 / 124272-5 / Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
17	22.768.882-1	00.779.059/0004-72 / 124269-5 / Disponibilizar cozinha em desacordo com as características estabelecidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
18	22.780.748-1	00.779.059/0004-72 / 002184-9 / Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação de Auditores-Fiscais do Trabalho, componentes da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), mediante a qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo na obra fiscalizada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A obra fiscalizada localiza-se na rodovia [REDACTED] (rodovia SC-160), no município de Bom Jesus do Oeste/SC, CEP: 89873-000, nas coordenadas geográficas 26°40'23,123"S e 53°03'47,743"O.

Para chegar ao estabelecimento inspecionado, partiu-se do entroncamento da rodovia BR-480 com a BR-283, no município de Chapecó/SC, percorrendo a rodovia BR-480 em direção ao trevo com a BR-282 por 47 km (quarenta e sete quilômetros), até o trevo com a rodovia SC-160, onde se acessou esta rodovia à direita, percorrendo-a em direção ao município de Bom Jesus do Oeste/SC por, aproximadamente, 23,4 km (vinte e três quilômetros e quatrocentos metros), até chegar nas coordenadas geográficas 26°40'23,1"S, 53°03'47,7"O, onde localizava-se a frente de trabalho da obra inspecionada (vide figura 1 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Figura 01: deslocamento realizado pela equipe de fiscalização a partir da cidade de Chapecó/SC, até a frente de trabalho da obra inspecionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa fiscalizada executava uma obra de construção de rodovias (CNAE 4211-1/01) contratada pelo Estado de Santa Catarina, pelo valor de R\$ 96.869.456,21 (noventa e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme cópia do contrato que segue no Anexo 3.

Consigne-se que na referida obra havia empregados registrados na matriz da empresa fiscalizada (CNPJ 00.779.059/0001-20), e em uma de suas filiais (CNPJ 00.779.059/0004-72).

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 16/05/2024, a equipe de fiscalização adentrou a frente de trabalho inspecionada (vide foto 1 abaixo), havendo iniciado a inspeção dos locais de trabalho e as entrevistas com os trabalhadores encontrados.



Foto 01: chegada da equipe de fiscalização na frente de trabalho da obra inspecionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram encontrados e qualificados vários trabalhadores laborando na frente de trabalho inspecionada, todos mantendo vínculos de emprego formalizados com a empresa Construtora [REDACTED] LTDA.

Ademais, constatou-se que a empresa fiscalizada havia deixado de disponibilizar, aos trabalhadores, instalação sanitária e local para refeição na frente de trabalho inspecionada, o que fazia com que eles utilizassem os matos para satisfazer as suas necessidades de micção e defecação, e consumissem as suas refeições em pé ou sentados no chão de terra, a céu aberto.

No mais, a equipe de fiscalização inspecionou alguns alojamentos utilizados pelos trabalhadores encontrados, os quais se localizavam em cidades próximas ao município de Bom Jesus do Oeste/SC, e estavam sob a responsabilidade da empresa fiscalizada.

Restou constatado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho que os quartos de dormitório utilizados por alguns dos trabalhadores encontrados não possuíam lençóis e nem armários, bem como que a empresa em pauta havia disponibilizado um mesmo quarto de dormitório para trabalhadores de sexos opostos.

Em seguida, foi inspecionada a cozinha utilizada pela empresa, havendo sido verificado que ela dispunha somente de um sanitário, o qual também era utilizado por trabalhadores que tomavam suas refeições em um refeitório adjacente, mas que não laboravam com o preparo de refeições.

Ao fim da inspeção da obra em tela no dia 16/05/2024, foi entregue ao Sr. [REDACTED] gerente de escritório da empresa fiscalizada, a notificação para apresentação de documentos de número [REDACTED] cuja cópia segue no Anexo 4, a fim de que a Construtora [REDACTED] LTDA apresentasse a documentação trabalhista nela assinalada, no prazo e local nela indicados.

No dia 20/05/2024, os Auditores-Fiscais do Trabalho receberam a documentação apresentada pela empresa, bem como colheram as declarações do [REDACTED] gerente de escritório da empresa inspecionada, as quais foram reduzidas no termo de declarações cuja cópia segue no Anexo 5.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Também no dia 20/05/2024, foram entregues ao representante da empresa fiscalizada as notificações para apresentação de documentos de números [REDACTED] cujas cópias seguem no Anexo 6 e no Anexo 7 respectivamente, a fim de que ela apresentasse a documentação trabalhista nelas relacionadas, no prazo e local nelas indicados.

Após a análise da documentação apresentada e das informações repassadas pela Construtora [REDACTED] LTDA, restou constatado que a empresa inspecionada havia admitido e mantido 10 (dez) empregados sem os devidos registros empregatícios, sendo que 3 (três) deles foram registrados com datas posteriores ao início de suas atividades laborais, e os demais não tiveram os seus vínculos empregatícios formalizados, havendo estes sido desligados sem a Construtora [REDACTED] LTDA ter procedido os seus registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, nem as devidas anotações em suas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS), nem as informações de suas admissões e desligamentos ao sistema eSocial e nem os recolhimentos dos seus valores devidos de FGTS.

Assim sendo, no dia 28/06/2024, foi lavrado o auto de infração de número 22.765.568-1 (vide cópia no Anexo 2) em face da Construtora [REDACTED] LTDA, por ela ter admitido e mantido empregados sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Bem como foi lavrada a notificação para comprovação de registro de empregado de número 4-2.765.568-4, cuja cópia segue no Anexo 8.

O inteiro teor do auto de infração de número 22.765.568-1 descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

prejudicados e a empresa Construtora [REDACTED] LTDA, e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizaram:

"Constatou-se que o empregador não registrou 10 (dez) de seus empregados, desde a data de admissão, em violação às disposições normativas vigentes. Tratam-se dos trabalhadores:

- 1) [REDACTED] encarregado, salário fixo de R\$ 3500,00 + R\$ 0,25 por m³ de concreto, a título de produção;
- 2) [REDACTED] pedreiro, salário fixo de R\$ 1670,00 + R\$ 1,75 por m³ de concreto, a título de produção;
- 3) [REDACTED] pedreiro, salário fixo de R\$ 1670,00 + R\$ 1,75 por m³ de concreto, a título de produção;
- 4) [REDACTED] pedreiro, salário fixo de R\$ 1670,00 + R\$ 1,75 por m³ de concreto, a título de produção;
- 5) [REDACTED] ajudante, salário fixo de R\$ 1430,00 + R\$ 3,50 por m³ de concreto, a título de produção;
- 6) [REDACTED] ajudante, salário fixo de R\$ 1430,00 + R\$ 3,50 por m³ de concreto, a título de produção;
- 7) [REDACTED] ajudante, salário fixo de R\$ 1430,00 + R\$ 3,50 por m³ de concreto, a título de produção;
- 8) [REDACTED] ajudante, salário fixo de R\$ 1430,00 + R\$ 3,50 por m³ de concreto, a título de produção;
- 9) [REDACTED] ajudante, salário fixo de R\$ 1430,00 + R\$ 3,50 por m³ de concreto, a título de produção;
- 10) [REDACTED] ajudante, salário fixo de R\$ 1430,00 + R\$ 3,50 por m³ de concreto, a título de produção.

Apurou-se que estes trabalhadores foram contratados a partir de um contato realizado por [REDACTED] (gestor da empresa em sua matriz, localizada no Rio Grande do Norte) com o encarregado [REDACTED]. Todos os trabalhadores, provenientes da região paulista do Vale do Paraíba, tiveram passagens aéreas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

emitidas e custeadas pelo empregador, deslocando-se no dia 03/04/2024 para a cidade de Chapecó, conforme bilhetes aéreos anexos a este auto de infração.

Os trabalhadores permaneceram, então, nos alojamentos disponibilizados pelo empregador, em Modelo/SC (onde estão baseadas as máquinas e instalações administrativas da filial da empresa, na região), à disposição de seu empregador, iniciando as atividades laborais para as quais foram admitidos, ainda que não tivesse sido realizado seu registro e cumpridas as demais obrigações dele decorrentes, pelo empregador.

Contratados para trabalhar mediante a promessa de salário fixo e pagamento variável por produção, de acordo com as funções que desempenhariam (conforme acima descrito) na pavimentação da rodovia - tal qual os demais trabalhadores admitidos pelo empregador -, houve a identificação da pessoa que se favorecia diretamente com o resultado do trabalho realizado (artigo 2º da CLT); ficaram caracterizados os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, conforme consta do artigo 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade): restou sobejamente comprovado, portanto, o vínculo empregatício entre o empregador e os trabalhadores.

Em sua manifestação ao GEFM, encaminhada por e-mail em 31/05/2024 (anexa a este auto de infração), o empregador admite a prestação do trabalho e a respectiva contrapartida remuneratória. Ainda assim, conforme informado pelo empregador e consultado no e-Social, verificamos que tão somente os trabalhadores [REDACTED] foram registrados - embora, todavia, em data de admissão que não corresponde àquela apurada."

Consigne-se que, até a conclusão da ação fiscal aqui relatada, a empresa fiscalizada não havia corrigido as admissões dos 3 (três) trabalhadores que foram registrados com data posterior ao início de suas atividades laborais, bem como não tinha regularizado os vínculos empregatícios dos outros 7 (sete) obreiros encontrados em situação de informalidade trabalhista.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ademais, nos dias 04/07/2024 e 29/07/2024, foi lavrado o auto de infração de número 22.768.856-2 em face da Construtora [REDACTED] LTDA, por ela ter deixado de anotar as CTPS dos trabalhadores prejudicados no prazo legal, bem como foram lavrados os autos de infração referentes às demais irregularidades constatadas, cujas cópias seguem no Anexo 2.

Destaque-se que, dentre as irregularidades verificadas, a empresa inspecionada havia deixado de pagar aos empregados, no prazo legal, o valor das suas produções realizadas, quando o valor da produção a ser pago era menor do que o valor pago de horas extraordinárias. Bem como que ela havia pagado somente parte dos valores das suas produções realizadas, quando o valor da produção a ser pago era maior do que o valor pago de horas extraordinárias, tendo sido pago, nesta situação, o valor da produção subtraído do valor das horas extraordinárias.

Destaque-se ainda que a empresa em pauta também não havia pagado aos trabalhadores, no prazo legal, os reflexos dos valores das produções sobre a remuneração dos descansos semanais, aos quais eles tinham direito.

No mais, no dia 08/07/2024, foi lavrada em face da empresa fiscalizada a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) de número 203.081.056, cuja cópia segue no Anexo 9.

Por fim, no dia 29/07/2024, foi finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVO.**

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas ou referidas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do então Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a empresa Construtora [REDACTED] LTDA incidiu em algumas infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e nas normas regulamentadoras: NR-7 (que trata sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO), NR-18 (que trata sobre segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-24 (que trata sobre condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho), mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União; e
- f) à Receita Federal do Brasil.

É o relatório.

Ipojuca/PE, 29/07/2024.



Documento assinado digitalmente

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]